

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000861/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017969/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106008/2021-51
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DE JLLE SC, CNPJ n. 79.370.367/0001-57, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE E REGIAO, CNPJ n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Barra Velha/SC, Garuva/SC, Joinville/SC e São Francisco do Sul/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional nas seguintes bases:

i. Para o período compreendido entre 2019/2020:

A – Os empregados admitidos a partir de 01.05.2019 farão jus a um Salário Normativo no valor de **R\$ 1.523,51 (um mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavo)** por mês;

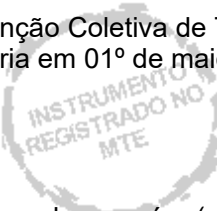
B – Os empregados admitidos a partir de 01.05.2019, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista (farmácias) farão jus, nos primeiros 90 dias de serviço, a um SALÁRIO ADMISSIOAL no valor de **R\$ 1.397,43 (um mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos)** por mês;

C – Os empregados que exerçam a função de serviços de limpeza admitidos a partir de 01.05.2019 receberão o Salário Normativo no valor de **R\$ 1.423,70 (um mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta centavos)** por mês; e

D – Eventuais diferenças entre os pisos ora estabelecidos e os praticados na data-base 2019 deverão ser pagas até o salário do mês de maio de 2021, sem ônus para o empregador.

ii. Para o período compreendido entre 2020/2021:

A – Os empregados admitidos a partir de 01.05.2020 farão jus a um Salário Normativo no valor de **R\$ 1.560,99 (um mil quinhentos e sessenta reais e noventa e nove centavos)** por mês;



B – Os empregados admitidos a partir de 01.05.2020, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista (farmácias) farão jus, nos primeiros 90 dias de serviço, a um SALÁRIO ADMISSSIONAL no valor de **R\$ 1.431,81 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavo)** por mês;

C – Os empregados que exerçam a função de serviços de limpeza admitidos a partir de 01.05.2020 receberão o Salário Normativo no valor de **R\$ 1.458,72 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)** por mês; e

D – Eventuais diferenças entre os pisos ora estabelecidos e os praticados na data-base 2020 deverão ser pagas até o salário do mês de maio de 2021, sem ônus para o empregador.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

i. Para o período compreendido entre 2019/2020:

Os salários de todos os integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados pelo percentual de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) a partir de 1/5/2019, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30/4/2019.

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente a data-base 2019 deverão ser pagas até o salário do mês de maio de 2021, sem ônus para o empregador.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos a partir de maio/2019 serão reajustados proporcionalmente a partir do mês da sua admissão, tomando-se por base o percentual e critérios fixados acima.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de 1/5/2019, farão jus ao reajuste pactuado acima sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes.

Parágrafo Quarto: Com a adoção dos critérios de reajustes acima pactuados, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 1/5/2018 a 30/4/2019.

ii. Para o período compreendido entre 2020/2021:

Os salários de todos os integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados pelo percentual de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) a partir de 1/5/2020, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30/4/2020.

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente a data-base 2020 deverão ser pagas até o salário do mês de maio de 2021, sem ônus para o empregador.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos a partir de maio/2020 serão reajustados proporcionalmente a partir do mês da sua admissão, tomando-se por base o percentual e critérios fixados acima.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de 1/5/2020, farão jus ao reajuste pactuado acima sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes.

Parágrafo Quarto: Com a adoção dos critérios de reajustes acima pactuados, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 1/5/2019 a 30/4/2020.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Será fornecido ao empregado, pela empresa ou instituição financeira, de forma física ou meio eletrônico com acesso privativo, discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador uma remuneração mínima mensal, ao salário fixo, quando houver, mais comissões, de no mínimo o Salário Normativo estabelecido na Cláusula Terceira, letra "A", de acordo com a data-base.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

Todos os reajustes/antecipações concedidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de 1/5/2019 a 30/4/2021, observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados nos reajustes pactuados na Cláusula 4ª.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA E CONFERÊNCIA DE CAIXA

Fica estabelecida a obrigatoriedade, por parte das empresas abrangidas por esta Convenção de remunerarem os empregados, que exerçam exclusivamente a função de caixa e cobrador externo, com o prêmio mensal fixo de **R\$ 180,72 (cento e oitenta reais e setenta e dois centavos)**, a partir de 01.05.2019, e de **R\$ 185,16 (cento e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, a partir de 01.05.2020, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro: A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do representante do operador responsável. Quando o empregado não participar ou for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento da responsabilidade por qualquer erro verificado ou diferenças encontradas.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta cláusula deverão ser pagas até o salário do mês de maio de 2021, sem ônus para o empregador.

CLÁUSULA NONA - CHEQUES DEVOLVIDOS

A empresa não descontará da remuneração de seu empregado, a importância correspondente a cheques devolvidos por este recebido quando na função de caixa ou serviços de cobrança, desde que cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho, será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO COMISSIONISTA

As verbas do empregado comissionista serão calculadas tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 meses, acrescido do salário fixo se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente.

Parágrafo segundo - O comissionista, vendedor ou cobrador, será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), previsto na cláusula 10 desta CCT, multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

Parágrafo terceiro - No caso do empregado comissionista cumprir jornada mensal inferior a 220 horas, deverá ser utilizada como divisor, a jornada efetiva mensal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE GRATUITO DE LANCHES

A empresa fornecerá obrigatória e gratuitamente, lanches ao seu empregado, quando este se encontrar trabalhando em regime de horas extras, em caráter excepcional, após a primeira hora.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido o fornecimento do vale-transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive, para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado, para a realização da refeição em sua residência.

Parágrafo Único: Quando necessário, outrossim, utilizar mais de duas conduções para o trajeto trabalho/casa e vice-versa, o Vale-transporte deverá ser fornecido de conformidade com a quantidade necessária para tal, sendo devido, inclusive, obrigatório seu fornecimento em caso de trabalho aos domingos ou feriados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS PARA DESLOCAMENTO

Quando os cobradores externos ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único: Ficam excluídas de obrigatoriedade as empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido sob alegação de falta grave, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, constando no documento a infringência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 2 testemunhas que, efetivamente, presenciaram o fato ou as circunstâncias ensejadoras da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Em face do período de transição da Reforma Trabalhista e suas constantes alterações, as rescisões de contrato de trabalho com vigência de 1 (um) ano ou mais de duração serão homologadas, obrigatoriamente, perante o Sindicato Laboral, e o ato de assistência das rescisões do Contrato de Trabalho seguirão as seguintes regras:

I – O pagamento ocorrerá até o 10º dia após o término do contrato;

II – Os prazos são computados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento;

III – Se o dia do vencimento incidir em sábado, domingo ou feriado, o termo final será prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte;

IV – A inobservância dos prazos previstos nesta cláusula sujeitará o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente à penalidade prevista no § 8º, do art. 477 da CLT;

V – Caso não seja possível realizar a homologação no prazo do item “I” (§ 6º, do Art. 477 da CLT) por impedimento ou recusa sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado que comprovadamente foi convidado por escrito pelo empregador para o ato, será fornecido atestado à empresa, que ficará então liberada do pagamento da multa prevista nesta cláusula;

VI – As rescisões de contrato de trabalho realizadas entre 1/5/2019 até a data da assinatura da presente convenção coletiva ficam isentas das regras descritas nesta cláusula;

VII – Estará sujeito ao pagamento de multa em valor equivalente à penalidade prevista no § 8º, do Art. 477 da CLT, o empregador que não apresentar no ato da homologação, ou no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da dispensa do empregado, os documentos necessários para proceder à rescisão do contrato de trabalho, quais sejam, a entrega das guias do seguro-desemprego e do TRCT com a chave de conectividade, a fim de possibilitar o encaminhamento para o saque do FGTS e da respectiva multa;

VIII – Fica instituída a “Taxa de Assistência Sindical para Homologação” que será de responsabilidade das empresas, proibido o desconto do empregado pelo ato praticado;

IX – Não será cobrado o valor da “Taxa de Assistência Sindical para Homologação” caso a empresa seja associada ao Sindicato Patronal e/ou mediante a apresentação de comprovante de regularidade associativa emitida pelo Sindicato Patronal.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego, antes do término do referido aviso, desde que solicite a dispensa por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, remunerando então a empresa, somente os dias efetivamente trabalhados, salvo acordo entre as partes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA

As partes convenientes, visando, ainda, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da Categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a Empresa a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário ou atestado médico, completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE ALISTAMENTO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Fica garantido o emprego ao empregado, em vias de se aposentar, nos últimos 18 meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna tal direito, sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que esteja trabalhando na mesma empresa por 5 anos ininterruptos.

Parágrafo Único: O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS.

ESTABILIDADE ABORTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO – ABORTO

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 semanas, ficando-lhe assegurado o emprego pelo prazo de 30 dias a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no 15º dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa que exigir o uso de vestimenta uniforme e calçados especiais, deverá fornecê-lo sem ônus para o empregado, até o limite de 2 peças a cada 6 meses. No caso de empregado que execute seu serviço utilizando veículo motor, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único: A vestimenta uniforme, calçados especiais e equipamentos de proteção, deverá ser regulamentada pela empresa, quanto ao uso, restrições e conservação, observadas as disposições legais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas que utilizaram o Banco de Horas previsto no § 2º do Art. 59 da CLT, na forma do § 5º do referido artigo, no período de vigência desta CCT, estarão em conformidade com a lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO SEMANAL PARA O NÃO LABOR AOS SÁBADOS

Fica estabelecido que as empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal de 8:00 (oito) horas até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas nos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, sendo a referida compensação extensiva a todos os empregados abrangidos pela Presente Convenção Coletiva de Trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, desde que a jornada normal de trabalho, adotada pela Empresa, tenha períodos superiores a 4:00 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA DESCANSO AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 06 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, observadas as necessidades da criança.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 05 ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011, do MTE.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72 horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

- a) Por 1 dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);
- b) Por 2 dias seguidos, no caso de falecimento do(a) sogro(a);
- c) Por 3 dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA À MÃE, PAI OU REPRESENTANTE LEGAL COMERCÍARIO

A mãe comerciária terá abono de falta no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 anos de idade ou invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite máximo de 06 dias, consecutivos ou não, por semestre.

Parágrafo Único: Na ausência da mãe, a garantia acima se estende ao pai comerciário e, quando na ausência de ambos, ao representante legal do menor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7 º, inciso XIII, Capítulo 2 da CF, fica facultado às Empresas e respectivos empregados que exercerem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem mediante acordo individual, jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSOS

As horas de participação dos empregados em cursos através da empresa, quando fora do horário de trabalho dos participantes, não terão sua duração considerada como horas extraordinárias, desde que agreguem valores a seu curriculum profissional e pessoal e os mesmos sejam custeados pela empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO E PAGAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com 30 dias de antecedência e seu início não poderá ocorrer no período de 2 dias que anteceda feriados ou dia de repouso semanal remunerado ou dias compensados. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, serão efetuados até 2 dias antes do início do gozo do período das férias.

Parágrafo Único: Não aplica o disposto nesta cláusula, quando o descanso Semanal Remunerado não coincidir com o domingo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional, serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade, mantenha convênio com a Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

A empresa enquadrada em grau de risco 1 e 2, estará desobrigada da exigibilidade do exame demissional, a partir da vigência desta CCT, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na legislação específica.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, da entidade profissional, serão liberados pelas empresas, para comparecimento em Assembleias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de vinte (20) dias por ano, em períodos nunca superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão do salário dos empregados sindicalizados as mensalidades sociais devidas por estes ao Sindicato, conforme determina o artigo 545 da CLT, porquanto tal autorização já consta da ficha de proposta de sócio. A relação respectiva a ser descontada será apresentada, mensalmente, pelo Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) do mês, devendo a Empresa repassar os valores descontados dos empregados até o 10ª (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme preceito legal estabelecido no art. 8º, inc. IV, da CF/88, art. 513, letra "e", da CLT, e assembleia geral da categoria patronal, todas as empresas incluindo as filiais, abrangidas pela categoria, independente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados, estão obrigadas a recolher ao sindicato patronal, signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, da sua respectiva base territorial, devidamente reconhecido pela Federação do Comércio, Bens e Serviços do Estado de Santa Catarina, a Contribuição Negocial Patronal, dividida em 6 parcelas de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), com intervalo mínimo de 30 dias entre parcelas, a serem recolhidas nas seguintes datas: 15/5/21, 15/6/21, 15/7/21, 15/8/21, 15/9/21 e 15/10/21, em guia fornecida pelo sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro – A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes a categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal, inclusive, para as empresas participantes do Simples Nacional.

Parágrafo Segundo – As empresas associadas do Sindicato Patronal ficam dispensadas do recolhimento desta contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações relativas às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuando-se as que já preveem multa própria.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da remuneração mensal do empregado, será efetuado pela empresa até o 5º dia útil do mês subsequente, pena de a partir daquela data, pagar juros legais de 1% ao mês sobre o valor total da remuneração, além da multa equivalente a 10% do Salário Normativo, diretamente ao empregado.

Parágrafo Segundo: A falta do registro do Contrato de Trabalho na CTPS é infração de descumprimento da obrigação de fazer e, incide a multa da presente cláusula em favor do empregado, além da penalidade legal.

Parágrafo Terceiro: Fica, desde já, reconhecida a legitimidade processual do Sindicato Profissional perante a Justiça do Trabalho para execução de Ação de Cumprimento, independentemente da autorização ou mandato dos empregados em relação a infração de quaisquer das Cláusulas estabelecidas no presente instrumento Coletivo.

Parágrafo Quarto: Os sistemas de prorrogação e compensação de jornada, incluindo banco de horas anual, sem a obrigatória previsão autorizadora prevista nesta Convenção ou em Acordo Coletivo, além das penalidades legais,

convencionais e descaracterização do sistema, as empresas infratoras sofrerão multa pedagógica de R\$ 1.000 (um mil reais) por empregado e por mês de infração, revertida em favor das entidades sindicais para custos de fiscalização da Convenção Coletiva.

Parágrafo Quinto: Verificado o descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Laboral deverá notificar a empresa e o Sindicato Patronal, por carta registrada com aviso de recebimento, a fim de que seja sanada a irregularidade notificada, no prazo máximo de 15 dias, somente, então, sendo a multa pertinente no caso de não regularização da infração notificada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 vias, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes, estando a mesma protocolizada no MTE e registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Joinville, Estado de Santa Catarina, conforme Instrução Normativa nº 06, de 06.08.2007, da Secretaria de Relações do Trabalho.

ROMILDO MARCOS LETZNER
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DE JLLE SC

WALDEMAR SCHULZ JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

